KING LEILÕES

HELISSON SILVA SOUZA MAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULA JUCEPA 20150059426

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO

DR, **SENHOR MARCOS CEZAR MOUTINHO DA CRUZ**, **JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA,** FAZ SABER QUE , ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS OS INTERESSADOS QUE O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIÃO, VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA-PA** PARA VENDA DO MAIOR LANCE DOS BENS ABAIXO RELACIONADOS, SERÁ REALIZADO NO DIA **21/10/2026**, A PARTIR DAS **09:00 HORAS**, NA MODALIDADE EXCLUSIVAMENTE ON-LINE, COM TRANSMISSÃO AO VIVO, E SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO PORTAL **WWW.KINGLEILOES.NET** , LOCAL EM QUE OS LANCES SERÃO OFERTADOS, CONDUZIDO PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. HELISSON SOUZA SILVA MAIA. OS PROCESSOS SERÃO DIVIDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS VARAS DO TRABALHO EM QUE TRAMITAM, NOS SEGUINTES TERMOS:

VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

LOTE01
PROCESSO: 0000296-53.2020.5.08.0105
AUTOR: VERISSIMO DE SOUZA DA COSTA
RÉU: JOAO BOSCO RUFINO MOYSES

DESCRIÇÃO DO BEM: 3 (TRÊS) QUIOQUES (TERCEIRO, QUINTO E SEXTO) EM ALVENARIA, TELHAS EM CERÂMICA, PISO KORUDU, E BANHEIRO; POSSUEM AS DIMENSÕES DE 6,00 METROS POR 10,0 METROS DE ÁREA CONTRUÍDA CADA UM, MAIS 1,00 METRO DE FUNDOS. QUE SE ENCONTRAM OCPADOS POR TERCEIROS. CADASTRADO NO CARTÓRIO DO 1 OFICIO DE CAPANEMA, MATRÍCULA 7.097, REGISTRO 1-7097, LIVRO 2-R, fls. 151, EM NOME DO JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS, BEM ESSE AVALIADO NESTE ATO EM R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), CADA QUIOSQUE.

ÔNUS/GRAVAMES/RECURSOS PENDENTES:
LOCALIZAÇÃO DO BEM: AVENIDA SÃO BENEDITO, S/N, ESQUINA SALUSTIANO VILHENA FILHO,
AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
LANCE INICIAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

I – DO CADASTRAMENTO
OS INTERESSADOS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DO LEILÃO DEVERÃO SE CADASTRAR PREVIAMENTE NO SITE HTTPS://WWW.KINGLEILOES.NET;
A) O CADASTRAMENTO SERÁ GRATUITO E CONSTITUI REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO, RESPONSABILIZANDO-SE O USUÁRIO, CIVIL E CRIMINALMENTE, PELAS INFORMAÇÕES LANÇADAS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO;
B) O CADASTRAMENTO IMPLICARÁ NA ACEITAÇÃO INTEGRAL DAS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, DOS TERMOS DE USO DO REFERIDO WEBSITE, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC, RESOLUÇÃO Nº 236/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ, DECRETO Nº 21.981/1932 E RESOLUÇÃO Nº 064/2019;
C) OS CADASTROS DEVERÃO SER REALIZADOS ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO INÍCIO DO LEILÃO, SOB PENA DE NÃO SER EFETIVADA SUA VALIDAÇÃO;
D) O CADASTRO É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, SENDO O INTERESSADO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS FIXADOS NESTE EDITAL, ASSIM COMO PELOS LANCES REALIZADOS COM SEU LOGIN E SENHA;
II – OBRIGAÇÕES E DÉBITOS
A) OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, CONSTITUINDO ÔNUS DO INTERESSADO, VERIFICAR SUAS CONDIÇÕES, ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A ALIENAÇÃO;
B) O LANCE INICIAL A SER OFERTADO É AQUELE CONSTANTE NA DESCRIÇÃO DE CADA LOTE, NÃO SENDO ACEITO DURANTE A DISPUTA LANCES DE VALOR INFERIOR;
C) PODERÁ O LEILOEIRO, AO FINAL DO LEILÃO, COLHER PROPOSTAS COM VALOR IGUAL OU INFERIOR AO PREÇO MÍNIMO PARA ARREMATAÇÃO DOS BENS QUE NÃO TIVEREM SIDO VENDIDOS, BEM COMO PROPOSTAS PARA PAGAMENTO PARCELADO, SUBMETENDO-AS AO RESPECTIVO JUIZ(A) DIRETOR(A) DA CENTRAL DE EXECUÇÃO PARA QUE DECIDA SOBRE EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO (ART. 11º, ALÍNEA B, DA RESOLUÇÃO Nº 64/2019), AS PROPOSTAS DEVEM SER LANÇADAS DIRETAMENTE NO SITE (ARTIGO 895, I E II E §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NÃO SUSPENDE O LEILÃO (ARTIGO 895, §6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) E O PAGAMENTO DO LANCE À VISTA SEMPRE PREVALECERÁ SOBRE O PARCELADO (ARTIGO 895, §7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL);
D) TODOS OS LANCES OFERTADOS EM LOTES SERÃO COLHIDOS EM CARÁTER CONDICIONAL;
E) AS DESPESAS RELATIVAS À DESMONTAGEM, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL DOS BENS, OCORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE;
F) O ARREMATANTE ESTARÁ ISENTO COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, CUJO FATO GERADOR SEJA A PROPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DE BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS JUDICIALMENTE, ATRAVÉS DE LEILÃO JUDICIAL, ESTEJAM OU NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA (ART. 9º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 64/2019);
G) O ARREMATANTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO INTEGRAL DOS EMOLUMENTOS E DEMAIS DESPESAS CARTORÁRIAS NECESSÁRIAS À BAIXA E AO CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES E INDISPONIBILIDADES AVERBADAS NA MATRÍCULA DO BEM ARREMATADO, EXCETUADOS OS CASOS EM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL MANIFESTA DE ISENÇÃO.
H) OS PARTICIPANTES DOS LEILÕES JUDICIAIS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO NÃO PODERÃO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME, DOS ENCARGOS DO BEM, DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO OU DAS DESPESAS E CUSTAS RELATIVAS AO LEILÃO;
III – PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO
A) À VISTA OU PARCELADO: POR MEIO DE GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, NO PRAZO DE ATÉ 24HS (VINTE E QUATRO HORAS), APÓS O ENCERRAMENTO DO LEILÃO, A SER EMITIDA PELO LEILOEIRO E ENVIADA POR E-MAIL AO ARREMATANTE, SENDO QUE O PAGAMENTO À VISTA SEMPRE PREVALECERÁ SOBRE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO (ART. 895, CPC);
B) PELOS CRÉDITOS (ART. 892, §1º, CPC): SE O EXEQUENTE ARREMATAR OS BENS E FOR O ÚNICO CREDOR, NÃO ESTARÁ OBRIGADO A EXIBIR O PREÇO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CRÉDITO, DEPOSITARÁ A DIFERENÇA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATAÇÃO.
C) O VALOR MÍNIMO DO BEM SERÁ FIXADO EM 100% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA O PRIMEIRO LEILÃO E EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA O SEGUNDO LEILÃO, SALVO EM CASOS JÁ ESTIPULADOS PELO JUÍZO (ART. 880, §1º DO CPC). A PARTIR DO TERCEIRO LEILÃO, AS PROPOSTAS APRESENTADAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO JUIZ DIRETOR DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO, MANDADOS, PESQUISA PATRIMONIAL E LEILÃO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO (CLT, ART. 878; CPC, ART. 8º), BEM COMO OS PARÂMETROS DE MERCADO, O TEMPO DECORRIDO DA EXECUÇÃO E A NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM PRAZO RAZOÁVEL (CF, ART. 5º, LXXVIII), NOS TERMOS DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
D) NO MESMO PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA “A”, DEVERÁ O ARREMATANTE COMPROVAR AO LEILOEIRO O PAGAMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO, POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA EM RESPOSTA AO E-MAIL RECEBIDO.

E) FICARÁ A ENCARGO DO ARREMATANTE A EXPEDIÇÃO DAS GUIAS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DA ARREMATAÇÃO DEFERIDA NESSA MODALIDADE, A SEREM EXPEDIDAS NO SITE WWW.TRT8.JUS.BR.

IV – COMISSÃO E SEU PAGAMENTO

A) A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO, E DEVERÁ SER PAGA NO PRAZO DE 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) APÓS O ENCERRAMENTO DO LEILÃO, QUE NÃO ESTÁ INCLUÍDO NO VALOR DO LANCE, POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO. NA HIPÓTESE DE ACORDO OU REMIÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO, O LEILOEIRO FARÁ JUS A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO (ART. 7, §3º DA RES. CNJ Nº 236/2016 E ART. 12, §3º DA RES. 64/2019). ANULADA OU VERIFICADA A INEFICÁCIA DA ARREMATAÇÃO OU OCORRENDO A DESISTÊNCIA PREVISTA NO § 5º DO ARTIGO 903 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O LEILOEIRO DEVOLVERÁ AO ARREMATANTE O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE COMISSÃO.

B) SERÁ DEVIDA, TAMBÉM PELO ARREMATANTE, A COMISSÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O PREÇO DA ARREMATAÇÃO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE REMOÇÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM, AO LEILOEIRO PÚBLICO QUE EFETUOU ESTES SERVIÇOS (ART. 12, § 9º DA RES. 64/2019).

V – FALTA DE PAGAMENTO

A) A NÃO REALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS VALORES DEVIDOS NO PRAZO FIXADO DEVERÁ SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE PELO LEILOEIRO AO JUÍZO DA CEXEC, INFORMANDO-SE, AINDA, OS LANCES SUBSEQUENTES, PARA QUE SEUS OFERTANTES POSSAM EXERCER O DIREITO DE OPÇÃO.

B) O NÃO PAGAMENTO DO PREÇO DO BEM ARREMATADO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, CONFIGURARÁ DESISTÊNCIA OU ARREPENDIMENTO POR PARTE DO ARREMATANTE, FICANDO ESTE IMPEDIDO DE PARTICIPAR DE NOVOS LEILÕES JUDICIAIS (ART. 897, CPC), BEM COMO OBRIGADO A PAGAR O VALOR DA COMISSÃO DEVIDA AO LEILOEIRO, CONFORME AQUI ESTABELECIDO.

VI – DA ENTREGA DO BEM

A) A CEXEC SOMENTE PODERÁ ENTREGAR O BEM AO ARREMATANTE DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO, PARA A CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO OU EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO, CUJO TRANSCURSO SERÁ CIENTIFICADO NOS AUTOS PELA SERVENTIA (ART. 675, CPC E ARTS. 769 E 884, DA CLT), COMO, TAMBÉM, PRAZO PARA AGRAVO DE PETIÇÃO (ART. 897, A, DA CLT) SE FOR O CASO.

B) O(S) BEM(NS) ARREMATADOS NA MODALIDADE PARCELADA SÓ SERÁ(ÃO) ENTREGUE(S) APÓS A QUITAÇÃO DA ARREMATAÇÃO.

VII – DA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE

A) O ARREMATANTE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO TÓPICO ACIMA, PARA RETIRAR O BEM POR ELE ARREMATADO. CASO NÃO RETIRE NO PRAZO AVENÇADO, O ARREMATANTE PAGARÁ O TRT8 MULTA DIÁRIA DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS) PARA A MANUTENÇÃO DO BEM SOB SUA CUSTÓDIA POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS. CASO O ARREMATANTE AINDA NÃO RETIRE O BEM NESSES ÚLTIMOS 15 (QUINZE) DIAS, O BEM PERMANECERÁ COM O TRT8 E OS VALORES PAGOS PELO ARREMATANTE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS.

VII – CIENTIFICAÇÃO

PARA FINS DO QUANTO DISPOSTO NO ART. 889, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICAM CIENTES AS PARTES, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, E INTERESSADOS ACIMA INFORMADOS OU NÃO, OS QUAIS NÃO PODERÃO ALEGAR DESCONHECIMENTO DIANTE DE SUA PUBLICIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO INFORMADO. TODAS AS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DO BEM E DO LEILÃO ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL HTTPS://WWW.KINGLEILOES.NET

ESTE CERTAME É REGIDO PELAS NORMAS E PENAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CÓDIGO PENAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 236/2016, RESOLUÇÃO Nº 064/2019, DECRETO Nº 16.548/1932 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À INADIMPLÊNCIA, DESISTÊNCIA, TENTATIVA DE IMPEDIR OU ATRAPALHAR O CERTAME E REPARAÇÃO DE DANOS. E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM/PA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025. EU, SANDRA LÚCIA DA COSTA PEREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE LEILÕES UNIFICADOS, SUBSCREVI.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS CEZAR MOUTINHO DA CRUZ
JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA.